

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000118/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011174/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001016/2019-35
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIOS, CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 24.651.317/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO CESCONE SCARCELLI;

E

SINDICATO DOS TRAB EM FRIG E MAT EM GERAL DE AQUIDAUANA, CNPJ n. 33.751.488/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JILVANI ALVES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores de frigoríficos e matadouros em geral**, com abrangência territorial em **Anastácio/MS, Aquidauana/MS, Bonito/MS, Corumbá/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Jardim/MS, Miranda/MS e Nioaque/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA**

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção, poderá receber salário inferior ao salário mínimo da categoria, ora fixado em R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ajustam as partes, que em 1º de fevereiro de 2019, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos trabalhadores que ganham acima do piso da categoria, o reajuste salarial linear de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2018.

§ 1º - O reajuste em questão será retroativo a 1º de fevereiro de 2019 e serão compensados os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos a partir de 2 de fevereiro de 2018, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2018, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o

empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas-extras que vierem a ser executadas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas em domingos e feriados, sem que haja concessão de folga compensatória, serão acrescidas em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade nos termos da legislação vigente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

O empregado que não tiver falta injustificada durante o mês receberá como prêmio uma cesta básica contendo os seguintes itens: 15 Kg de Arroz, 04 Latas de Óleo de Soja de 900 ml, 01Kg de Farinha de Trigo, 02 Kg de Feijão, 01 Pacote de 500gr de Fubá, 01 Kg de Farinha de Mandioca, 01 Extrato de Tomates de 340 gr, 05 Kg de Açúcar Cristal, 01 Pacote de Café de 500gr, 01 Kg de Sal Refinado, 02 Pacotes de macarrão de 500gr, 01 Pacote de Biscoito de 400 gr.

§ 1º - Considerar-se-ão justificadas, as faltas previstas no artigo 473 da CLT, além de outras que a empresa considerar justificadas ao seu arbítrio.

"Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declara em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3(três) dias consecutivos em virtude do casamento;

III - por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - por 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias que tiver comprovadamente realizando provas no exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

§ 2º - A empresa poderá a seu critério conceder o referido prêmio frequência, através de cartão/vale alimentação ou outro meio similar, sendo que se assim optar terá que creditar no referido cartão, no mínimo o valor de R\$122,18 (cento e vinte e dois reais e dezoito centavos).

§ 3º - O prêmio frequência não integrará a remuneração do empregado, não caracterizando salário utilidade, independentemente de convênio com o PAT ou fornecimento de refeição por parte do empregador.

§ 4º - Igual direito é assegurado para a empregada durante a licença maternidade.

§ 5º - Igual direito é assegurado ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho dentro da empresa por um período de até 90(noventa) dias.

§ 6º - Por 1(um) dia por mês para acompanhamento ou internação hospitalar de cônjuge ou dependente quando coincidente com o dia normal de trabalho, mediante comprovação médica.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que ainda não possuem o Plano de Participação nos Resultados se comprometem a implantar e implementar referido plano em um prazo de 04 (quatro) meses contados de 12/03/2019.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Participação nos Resultados a ser praticado pela empresa deverá ser aprovado em conjunto com o Sindicato Laboral, devendo as empresas antes de sua implantação, promover a notificação do Sindicato para discussão das cláusulas e demais questões pertinentes ao plano.

Parágrafo Segundo: As empresas que deixarem de implementar o Plano previsto no *caput* da presente cláusula no prazo estipulado, pagarão para cada empregado, na competência do mês de janeiro/2020, e exclusivamente aos trabalhadores que estiverem trabalhando neste mês, a título de multa a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido sob título de auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado, ou de seus dependentes diretos, legalmente reconhecidos, o valor correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria.

§ Único: As empresas poderão optar pelo seguro, para conceder este auxílio, desde que seja sem ônus para o empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT, de acordo com a portaria 3296, do MTE, de 03/09/1986, pela concessão de auxílio pecuniário as suas empregadas no valor mensal correspondente a 15% do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, observadas as seguintes condições:

1) Este auxílio pecuniário será concedido a criança de 0 a 1 ano de idade, porém, limitado ao período máximo de 6 meses, a partir do retorno previsto no artigo 392, da CLT;

2) O referido pagamento a título pecuniário, não terá reflexo para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária;

3) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo a empresa a divulgação interna e comunicação a entidade sindical representante de seus empregados;

4) O auxílio pecuniário beneficiará somente os empregados em serviço ativo na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Conforme preceitua a Lei nº 8.213/91 em seu artigo 93, ficam as empresas com 100 (cem) ou mais empregados obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I Até 200 empregados:2%;
- II De 201 a 500 empregados:.....3%;
- III - De 501 a 1000 empregados:.....4%;
- IV -De 1001 ou mais empregados:.....5%.

§ 1º - A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a dispensa imotivada, em contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º - Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou cidadãos interessados.

§3º - A obrigação mencionada no *caput* da presente cláusula fica condicionada a disponibilidade de profissionais portadores de necessidades especiais ou reabilitados no mercado de trabalho da localidade.

§ 4º - Quando da existência de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado com o MPT, os termos do referido instrumento prevalecerá sobre a presente cláusula, ficando a empresa isenta de qualquer sanção por parte do sindicato ou da parte prejudicada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o prazo máximo permitido para os contratos de experiência, é de 90 (noventa) dias. Não será permitido celebrá-lo em caso de readmissão de empregado que tenha trabalhado na mesma função e na mesma empresa por período igual ou superior a 6 (seis) meses e que cujo período de afastamento, entre o desligamento e readmissão seja inferior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO DO EMPREGADO

Admitido empregado para função de outro dispensado, substituído ou afastado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais do funcionário substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de uso, de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material ou equipamento.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIO NO RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Será assegurada a garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias, a todo empregado em auxílio doença que permanecer afastado por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude de doença.

§ 1º - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) - Rescisão por justa causa;
- b) - Pedido de demissão;
- c) - Rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado.

§ 2º - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento e quitação do período referente à garantia de emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensalmente, no ato do referido pagamento com especificações dos títulos e quantias pagas e descontadas, depósitos de FGTS, bem como, nas rescisões contratuais.

Parágrafo Único - Os serviços extraordinários prestados, deverão ser creditados junto ao envelope de pagamento dos empregados, à título de horas-extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEVANTAMENTO FGTS

Qualquer que seja o local em que se efetue o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo, pelo empregado, será feito na cidade onde o mesmo prestar serviços.

Parágrafo Único - Para aquelas empresas que deixarem de efetuar mensalmente o recolhimento do FGTS na conta de seus empregados, após o Sindicato Laboral tomar conhecimento ou o empregado reclamar junto ao Sindicato, este no primeiro mês fará uma advertência, caso persista a falta de recolhimento, o Sindicato comunicará os órgãos de fiscalização do trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis e caso seja necessário impetrar ação na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VESTIÁRIO

As empresas ficam obrigadas a manter nos vestiários femininos, no mínimo dois bancos a serem utilizados pelas gestantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado, o empregador se compromete a fornecer ao empregado desligado, carta de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DA RAIS

Recomenda-se que as empresas forneçam ao sindicato laboral uma cópia da RAIS (PIS), quando solicitado e mediante recibo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE

Nos dias em que o empregado estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízos do salário, desde que o interessado faça comunicação prévia a seu superior com 72 horas de antecedência.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULHER GESTANTE

As empresas se comprometem a cumprir o disposto no Art. 7º., inciso XVIII da Constituição Federal, concedendo licença à gestante, de 120 (cento e vinte) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão manter controle de ponto para seus empregados, através de livro, relógio ponto ou qualquer outra forma que o substitua, ressalvados os dispositivos legais.

§ 1º - As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, devendo o empregador observar o disposto na Portaria MTB/GM NR 373 de 25/02/2011, bem como a Portaria MTB/GM NR 3.626 de 13/11/91 e o disposto no artigo 74 da CLT.

§ 2º - O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária, nos termos da Súmula 366 do TST.

§ 3º - O período de fechamento do cartão-ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será de 23 do mês anterior ao dia 22 do mês corrente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

As empresas se comprometem a realizar, periodicamente, exames médicos em seus empregados que atuem profissionalmente em locais insalubres, em conformidade ao disposto em lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nos termos da súmula 282, do TST e do artigo 6º, §2º da lei 605/1949, aos serviços médicos das empresas compete abonar os dias de ausência do trabalhador.

Parágrafo Único: Os empregados deverão encaminhar seus atestados junto a empresa no prazo máximo de 48 horas de sua concessão pelo médico, e não quando do seu retorno ao trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manterem, a disposição dos empregados kit de primeiros socorros a ser utilizado em caso de necessidade dentro da empresa, incluindo absorvente higiênico para as funcionárias.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão dispensa remunerada de no máximo 02 (dois) dias durante o ano, aos seus empregados que ocupem efetivos na diretoria do Sindicato, limitado a 07 (sete) diretores legalmente designados em assembleia do sindicato, com a finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a empresa.

Parágrafo Único: Para gozar do benefício do *caput*, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado o afastamento de 01 (um) dirigente sindical, por Sindicato Laboral, com ônus para o empregador, porém este terá o direito de indicar o nome do beneficiado, ficando esta concessão limitada ao prazo de vigência da presente Convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Contribuição Confederativa Laboral será de 1,5% (um e meio por cento), sobre o salário base de cada trabalhador sindicalizado, filiado, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade, que será descontado mensalmente em folha de pagamento a partir de fevereiro de 2019. Obrigando-se as empresas a efetuarem o depósito na conta bancária do Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente, na conta e agência, bancária do respectivo sindicato laboral, observado quanto ao desconto, às disposições contidas no *caput* do artigo 545, da CLT.

§ 1º - A falta de recolhimento até a data determinada, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a recolher, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela mesma tabela utilizada para cálculos da correção dos tributos federais.

§ 2º - As guias para recolhimento da contribuição referida serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral.

§ 3º - O empregado em caso de discordância do desconto, deverá fazê-lo por escrito ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da colocação do comunicado no quadro de avisos da empresa, mediante preenchimento da declaração feita a próprio punho para o Sindicato Laboral, em 3 (três) vias assinadas. O Sindicato Laboral entregará ao empregado discordante 2 (duas) vias carimbadas e assinadas, sendo que uma será do empregado e a outra será entregue pelo mesmo à sua empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COLOCAÇÃO DE AVISO

As empresas se comprometem a manter, em local de fácil acesso, quadros de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

Através de Acordo Coletivo a ser firmado com as empresas, a categoria laboral dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do registro do presente instrumento, se comprometem a negociar quanto a compensação de horas extraordinárias, até que se chegue a um termo quanto ao que prevê o artigo 59, §§ 2º, 3º da CLT, bem como outras reivindicações das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na sua impossibilidade, serão dirimidas pela justiça competente do local de prestação de serviço ou da contratação do trabalhador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui conveniadas, fica acordada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de referência regional, por empregado envolvido no descumprimento e em caso de reincidência, em dobro, valores estes revertidos em benefício da parte prejudicada/empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Visando aprimorar as relações de trabalho as partes comprometem-se a negociar a solução de divergências antes de proporem demandas administrativas e judiciais, desde que autorizado pelo integrante beneficiado pela presente convenção

**IVO CESCÓN SCARCELLI
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIOS, CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**JILVANI ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM FRIG E MAT EM GERAL DE AQUIDAUANA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CCT PAG 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO CCT PAG 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.